

DEFENDE NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO L. CAMARA



Reg 1311
28-4-1910
Mandado
Registrado
sol o n.º 1634
8-4-910

353
46

CMP
AG

R

OF. PRESIDENTE

Diário

Cartão

E. Câmara Municipal do Porto

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de Rs. 10000 a que se refere a informação
da respectiva técnica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guia N.º 289 n.º esta data.
Rep.º da Fazenda Mp.º 2000 Abil. de 1910

To ordem do Abil. Mandado

Antonio Ramos Pinto, proprietario, mora-
dor na rua de S. Roque da Laureira
N.º 1044, desta Cidade, desejando mandar
ampliar a sua casa d'habitação na dita
rua conforme o projecto junto e no
lugar designado com tinta carmin
na planta topographica, pede a
E. Câmara se digne mandar passar
a respectiva licença.

Porto, 12 de Março de 1910

Anto Ramos Pinto

390

R.E.
REPARTIÇÃO
N.º 390
23-910

E. R. M. C.

Licença N.º 466

16 de 2º de Abril de 1910



354
X



Luiza Camara

Antonio da Silva Almeida, mestre d'obras
de clara poia os capiteos do Regulamento
de 6 de junho de 1895, que ordina a responsa-
bilidade pela cizurancia dos Operarios, na
construcao da Obra, Reconstituir, um prédio
como indica o Projeto, na rua de San-
tiago da Lameira, freguesia de Campanha
com numero 1044. Presente ao Sr. Antonio
Ramon Pinto,

Porto 15 de Maio de 1910

Antonio da Silva Almeida

Reconheço a assignatura *Luiza*

Porto 15 de Maio
de 1910

Luiza Almeida
Antonio da Silva Almeida



Quinta-feira



CMP
AG

355

APPROVADA. PORTO EM CAMARA,

DE Abil DE 1910

O V PRESIDENTE

Mulley

Memoria Descritiva

A construcção que pretende fazer o exequente Antonio Ramos Pinto na rua de S. Jo. que da Laureira, é segundo o projecto junto um augmento na sua casa d'habitação.

Na construcção as paredes serão d'alvenaria e perpendicular todo assente em argamassa hydraulica e asphaltadas e de espessuras indicadas na planta. O pavimento do rez do chão será todo asphaltado e coberto com betonilha. As chaminés serão construídas com tijolo e passarão aos madeiramentos com 5, 15° d'afastamento. As madeiras a empregar serão: de castanho as esquadrias exteriores, de pigão os traverseamentos e pinho da terra as esquadrias interiores e as esquadrias serão bem pintadas a tres demãos com tinta d'óleo. As vedações dos telhados serão executadas com muito cuidado e os seus cortes vedados a chumbo sendo os algerozes e canos conductores de chapa de ferro lincada. Os tubos de queda das latrinas serão de grés ceramico nos sitios indicados na planta e os seus diametros serão de 0,11 para



os verticais e $0,14^m$ para os assentes no solo com
mais de 3% de inclinação. A nova canalisa-
ção irá ligar à já existente e que vai vasar
à fossa. Os tubos de queda terão elevação
de $1,00^m$ acima dos espigões do telhado e com
o mesmo diâmetro, levando no extremo um
ventilador apropriado. As bacias serão vidra-
das com syphões e autochismos.

Porto, 12 de Março 1910

Ante Raimundo Pinheiro

Registo { N.º 370 357
Data 15-3-76

Licença { N.º
Data
CMP
AC



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Ampliação de prédio*

Requerente: *Antonio James Pinto*
morada:

Situação da obra: *Qua. do S.º N.º da Camara n.º 1044*

Responsavel: *Antonio da Silva Pene de (m. ob. dif.)*

A) No projecto apresentado é

de 144,00 mq, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 207,00 mq, a superficie total habitavel (util);

de 15,50 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 11,00 ml, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 7,20 ml, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 4,00 ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem um pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas~~ e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
 - b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *"*
 - c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *"*
 - d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *"*
 - e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) *"*
 - f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *"*
 - g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *"*
 - h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *"*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis. *"*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *"*
 - j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *"*
 - k) sobre beirae e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
 - l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *"*
 - m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *"*
 - n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *"*
 - o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *"*
 - p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *"*
 - q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
 - r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *"*
 - s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *"*
 - t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *"*
 - u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *"*
 - v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *"*
 - x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *"*
 - y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *"*
 - z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc *"*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade. *"*

Condições a impôr:



358

AG

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: *10.000.000*

Observações: _____

A.C.M. Sanitarior

28-3-910

Pelo Chefe da Repartição

A. Barba

*Aprovada, sem restrição, pela C. de M.
em sessão de 2-4-910*

M. Teixeira

Em termo de deferimento

6-IV-910

Pelo Chefe da Repartição

A. Guimarães

Proposto deferimento

7.4.1910

F. F. F.

Camara Municipal



da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1900

Guia de entrada de deposito N.º 289

Despacho de 7 de Abril de 1900

Dinheiro corrente...	10 \$ 000
Papeis de credito....	\$
Total Rs...	10 \$ 000

Pela presente guia vai Antonio Ramos Pinto entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis em dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 466 d'esta data para arrolar a sua casa n.º 10 d.4 da rua de S. Roque da Lameira

; quantia de que o respectivo thesourreiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 20 de Abril de 1900

O Chefe dos serviços de Fazenda,

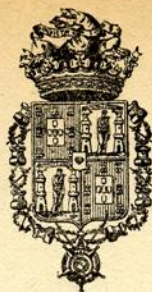
Recobi a quantia de dez mil reis supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 20 de Abril de 1900

Registada

O Thesoureiro,

Em 20 de Abril de 1900



360

AG

No 466

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

Antonio Passos Pinto.

para que possa

*assuplar a sua casa N.º 1044 da
rua de S. Roque da Lameira conforme
o projecto que lhe foi approvado em
7 do corrente.*Porto e Paços do Concelho, *2* de *abril* de 191*0**(a) José Marques*

Secretario, subscrevi.

Viçel - PRESIDENTE,*(a) Candido de Faria*Esta emolumentos para a ca-
mara, 500 reis.*(a) A. S. G. Coelho*

Registada,

(a) Silva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de

200
mil réis conforme a guia n.º *387*